



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.101 – Ano X– 21/02/2024 – Pág.1

## JURÍDICO

### LEI COMPLEMENTAR N° 216, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Programa Regulariza Igaratinga 2024, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º-** Fica instituído no âmbito Município de Igaratinga, o programa "Regulariza Igaratinga 2024" que concede benefício ao contribuinte para o pagamento de dívida ativa de origem tributária, ajuizadas ou não.

**Parágrafo Único:** O Benefício ora instituído ao contribuinte constitui um incentivo para estes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração Pública Municipal.

**Art.2º-** O Contribuinte que realizar o pagamento de dívidas de origem tributária, até a data de 30 de abril de 2024, lançadas até a data de publicação desta Lei Complementar, fará jus ao desconto de acordo com as seguintes condições:

- I- Para pagamento em parcela única, à vista, será concedido ao contribuinte abatimento de 90%(noventa por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.
- II- Para pagamento em até 3(três) parcelas, não inferiores à R\$100,00(cem reais) cada, será concedido abatimento de 50%(cinquenta por cento) sobre a correção monetária e 100%(cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.101 – Ano X– 21/02/2024 – Pág.2

III- Para o pagamento em até 8 (oito) parcelas, não inferiores à R\$100,00 (cem reais) cada, será concedido ao contribuinte abatimento de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa aplicáveis.

**Art. 3º-** O pedido de parcelamento se dará nos termos §1º do artigo 54 da Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013.

**Art. 4º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua aplicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**

## **LEI Nº 1.829, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera Lei 1.294/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Os Parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei 1.294 de 23 de dezembro de 2014 passam a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 6º ...

§ 1º. Exclusivamente nos casos de urbanização específica de interesse social, promovida para atender programas habitacionais de cunho social e desde que a estes vinculados, os empreendedores ficam liberados de doarem áreas institucionais assim como do mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) de áreas públicas e de



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.101 – Ano X– 21/02/2024 – Pág.3

apresentar caução da realização das obras.

§ 2º. Os lotes dos empreendimentos que atenderem os requisitos do parágrafo anterior, poderão ter testada mínima de 8m. (oito metros) e área total nunca inferior à 150m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Igaratinga-MG, 21 de fevereiro de 2024.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**